

**Decreto Presidencial n.º 31/14
de 13 de Fevereiro**

Havendo a necessidade de se adequar a orgânica do Instituto de Investigação Agronómica à luz do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, que estabelece as Regras de Criação, Estruturação e Funcionamento dos Institutos Públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto de Investigação Agronómica, abreviadamente designado por IIA, anexo ao presente Decreto Presidencial, do qual é parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 72/89, de 30 de Dezembro.

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Janeiro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO AGRONÓMICA**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Natureza)**

O Instituto de Investigação Agronómica, abreviadamente designado por «IIA», é uma instituição pública de carácter científico e desenvolvimento tecnológico, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criado para assegurar a coordenação e execução dos trabalhos de investigação, experimentação e desenvolvimento tecnológico no domínio agro-silvo-pastoril e divulgação dos resultados alcançados.

**ARTIGO 2.º
(Regime jurídico)**

O Instituto de Investigação Agronómica rege-se pelo presente Estatuto, pelas Regras de Organização, Estruturação e Funcionamento dos Institutos Públicos estabelecidas por Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, pelas normas de procedimento e da actividade administrativa e demais legislação em vigor aplicável.

**ARTIGO 3.º
(Âmbito e sede)**

O Instituto de Investigação Agronómica é de âmbito nacional e tem a sua sede na Chiangá, Província do Huambo.

**ARTIGO 4.º
(Atribuições)**

O IIA tem as seguintes atribuições:

- a) Participar na definição da política de investigação agrária nacional;
- b) Contribuir para a execução, coordenação e controlo das actividades de investigação aplicada e de desenvolvimento experimental relativos à ciência e tecnologia no domínio agro-silvicol;
- c) Organizar os serviços de consulta fitossanitária, análise de solos, plantas e fertilizantes, assim como outros relacionados com a actividade de investigação agronómica;
- d) Garantir a produção de semente pré-básica e básica;
- e) Divulgar os conhecimentos e resultados das actividades do Instituto e de outras instituições análogas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Promover o intercâmbio de conhecimentos e tecnologias com organizações científicas nacionais e internacionais afins;
- g) Promover, em articulação com outros institutos, o desenvolvimento da capacidade científica e tecnológica do País, bem como o estímulo e a qualificação dos recursos humanos;
- h) Apreciar os planos, programas e projectos de investigação dos diferentes institutos ou centros de investigação e desenvolvimento tecnológico públicos e privados do sector agroflorestal;
- i) Promover e apoiar a criação de redes e programas entre instituições de investigação e desenvolvimento tecnológico, bem como o estabelecimento de empresas ligadas às tecnologias e inovações.

**ARTIGO 5.º
(Tutela e superintendência)**

O Instituto de Investigação Agronómica está sujeito à tutela e superintendência do Executivo, através do Ministério da Agricultura, ao qual compete:

- a) Aprovar o plano e o orçamento anual proposto pelo Instituto;

- b) Conhecer e fiscalizar a actividade financeira do Instituto;
- c) Acompanhar e avaliar os resultados da actividade do Instituto.

CAPÍTULO II Organização em Geral

ARTIGO 6.º (Estrutura orgânica)

O IIA comprehende os órgãos e serviços seguintes:

1. Órgãos de Gestão:

- a) Conselho Directivo;
- b) Director Geral;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Científico.

2. Serviços de Apoio Agrupados:

- a) Departamento de Apoio ao Director Geral;
- b) Departamento de Administração e Serviços Gerais;
- c) Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação.

3. Os Serviços Executivos Centrais:

- a) Departamento de Biologia Agrícola;
- b) Departamento de Engenharia Agrícola e Florestal;
- c) Departamento de Fitotecnia;
- d) Departamento de Estudos Sócio-económicos;
- e) Departamento de Documentação e Transferência de Tecnologia.

4. Serviços Executivos Locais:

Estações Experimentais Agrícolas e Florestais.

ARTIGO 7.º (Direcção)

1. O IIA é dirigido por um Director Geral provido por Despacho do Ministro da Agricultura.

2. Os órgãos de gestão do IIA são providos, em comissão de serviço, para um mandato de três anos renováveis, sem prejuízo de ser interrompida por conveniência de serviço público.

CAPÍTULO III Organização em Especial

SEÇÃO I Órgãos de Gestão

ARTIGO 8.º (Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão colegial que delibera sobre aspectos da gestão permanente do Instituto de Investigação Agronómica e tem a seguinte composição:

- a) Director Geral, que o preside;
- b) Directores Gerais-Adjuntos;
- c) Chefes de departamento da instituição;
- d) Dois vogais designados pelo Ministro da Agricultura.

2. Ao Conselho Directivo compete:

- a) Aprovar os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação de contas do Instituto;
- b) Aprovar a organização técnica e administrativa, bem como os regulamentos internos;
- c) Proceder ao acompanhamento sistemático da actividade do Instituto, tomando as providências que as circunstâncias exigirem.

3. O Director Geral pode convidar a participar nas reuniões do Conselho Directivo investigadores e técnicos, bem como representantes do Ministério da Agricultura ou outros órgãos do Estado e institutos especializados, sempre que achar conveniente, em função das matérias a serem analisadas.

4. O Conselho Directivo reúne-se de forma ordinária trimestralmente e, a título extraordinário, sempre que o Director Geral o convoque, ou sob proposta fundamentada de pelo menos dois terços dos seus membros.

5. As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria e o presidente tem voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 9.º (Director Geral)

1. O Director Geral é o órgão executivo singular de gestão do Instituto de Investigação Agronómica, ao qual compete:

- a) Propor e executar os instrumentos de gestão previsional e os regulamentos internos que se mostrarem necessários ao funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a implementação da estratégia de investigação agrária e a gestão diária do Instituto;
- c) Superintender todos os serviços do Instituto, orientando-os na realização das suas competências;
- d) Elaborar, na data estabelecida por lei, o relatório de actividades e as contas respeitantes ao ano anterior, submetendo-os à aprovação do Conselho Directivo;
- e) Submeter, ao Ministério de Tutela e ao Tribunal de Contas, o relatório e as contas anuais devidamente instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Propor ao Ministro a nomeação e exoneração dos Directores Gerais-Adjuntos, dos titulares de cargo de chefia e dos serviços locais (estações);
- g) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Directivo e do Conselho Científico;
- h) Exercer os poderes gerais de gestão financeira e patrimonial;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

2. O Director Geral é coadjuvado por Directores Gerais-Adjuntos nomeados pelo Ministro da Agricultura, que exercem competências consignadas em regulamento interno, bem como as que forem designadas pelo Director Geral.

3. Nas suas ausências ou impedimentos, o Director Geral é coadjuvado por um dos Directores Gerais-Adjuntos por si designado.

ARTIGO 10.^º
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização, ao qual cabe analisar e emitir pareceres de índole económica, financeira e patrimonial sobre a actividade do Instituto.

2. Ao Conselho Fiscal compete, em especial:

- a) Emitir, na data legalmente estabelecida, parecer sobre as contas anuais, relatório de actividades e a proposta de orçamento privativo do Instituto;
- b) Emitir parecer sobre o cumprimento das normas reguladoras da actividade do Instituto;
- c) Proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade.

3. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, designado pelo Ministro das Finanças e por dois vogais indicados pelo Ministro da Agricultura, devendo um deles ser um especialista em contabilidade pública.

4. O Conselho Fiscal reúne-se de forma ordinária trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou solicitação fundamentada de qualquer dos vogais e, com os órgãos de gestão reúne-se mediante solicitação do seu presidente ou do Director Geral do Instituto.

ARTIGO 11.^º
(Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é um órgão de apoio à Direcção do Instituto para questões especializadas, ao qual compete:

- a) Propor, analisar e emitir parecer científico e técnico sobre a estratégia de investigação agrária e sobre o programa de superação, formação, aperfeiçoamento e especialização dos quadros científicos e técnicos;
- b) Discutir e aprovar os programas, projectos, trabalhos de investigação e outros assuntos de natureza técnico-científica.

2. O Conselho Científico tem a seguinte composição:

- a) Director Geral, que preside;
- b) Directores Gerais-Adjuntos;
- c) Chefs dos departamentos científicos;
- d) Investigadores coordenadores, principais e auxiliares;
- e) Coordenadores de programas científicos e de projectos de investigação.

3. Podem assistir às reuniões do Conselho Científico outras entidades que o Director Geral julgue necessário convocar ou convidar, consoante o caso.

4. O Conselho Científico reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o Director Geral o convoque ou sob proposta fundamentada de pelo menos 2/3 dos seus membros.

SECÇÃO II
Serviços de Apoio Agrupados

ARTIGO 12.^º
(Departamento de Apoio ao Director Geral)

1. O Departamento de Apoio ao Director Geral é o serviço de apoio do IIA que assegura as funções de secretariado de direcção, assessoria jurídica, intercâmbio, documentação e informação e comunicação, marketing e assessoria de imprensa.

2. Ao Departamento de Apoio ao Director Geral compete, em especial:

- a) Garantir a recepção, registo, classificação, distribuição e expedição de toda a documentação e correspondência;
- b) Preparar a documentação necessária para as reuniões dos Conselhos Directivo, Fiscal e Científico, bem como garantir a distribuição atempada da respectiva documentação;
- c) Assegurar a rede de comunicação interna e externa dos serviços;
- d) Analisar e emitir pareceres técnicos sobre contratos, protocolos, acordos e outros documentos relacionados com a actividade do Instituto;
- e) Promover e desenvolver a colaboração e cooperação internacional em matéria de investigação e desenvolvimento com instituições internacionais congêneres;
- f) Assegurar a organização, manutenção e a permanente actualização do arquivo geral;
- g) Assegurar a circulação interna das directrizes do funcionamento da instituição, bem como a execução das actividades do protocolo e das relações públicas;
- h) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Apoio ao Director Geral é dirigido por um chefe de departamento.

ARTIGO 13.^º
(Departamento de Administração e Serviços Gerais)

1. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é o serviço de apoio do IIA, que assegura as funções de gestão orçamental, finanças, património, transporte, relações públicas e protocolo da Instituição.

3. Ao Departamento de Administração e Serviços Gerais compete, em especial:

- a) Elaborar o projecto do orçamento do Instituto e executá-lo depois de aprovado superiormente;
- b) Proceder à aquisição de meios materiais necessários às actividades do Instituto e velar pela manutenção e conservação dos mesmos;
- c) Inventariar e zelar pelos bens patrimoniais do Instituto;
- d) Exercer as tarefas relacionadas com o protocolo e relações públicas;
- e) Apoiar as Estações Experimentais na elaboração e gestão dos planos financeiros e assegurar o controlo da sua execução;
- f) Realizar actividades correntes de gestão financeira, incluindo a escrituração de operações de contabilidade, tesouraria e propor o respectivo plano financeiro;
- g) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é dirigido por um chefe de departamento.

ARTIGO 14.º

(Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação)

1. O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação é o serviço de apoio do IIA que assegura a gestão de pessoal e modernização dos serviços.

2. Ao Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação compete, em especial:

- a) Assegurar a gestão de pessoal do Instituto no que diz respeito ao provimento, transferência, exoneração, licenças, aposentação e outros;
- b) Assegurar a implementação da política geral e de programas de desenvolvimento da capacidade técnico-profissional dos quadros;
- c) Desenvolver estratégias de motivação e progressão dos quadros de carreira e de outros trabalhadores que contribuam para a permanência dos quadros na Instituição;
- d) Zelar pela gestão e manutenção dos equipamentos e programas de tecnologia de informação;
- e) Definir as especificações técnicas do equipamento e software informático geral a utilizar no IIA.

3. O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação é dirigido por um chefe de departamento.

SECÇÃO III Serviços Executivos Centrais

ARTIGO 15.º

(Departamento de Biologia Agrícola)

1. O Departamento de Biologia Agrícola é o serviço executivo do IIA encarregue de realizar estudos de genética de plantas, botânica agrícola, fitossanidade e fisiologia vegetal.

2. Ao Departamento de Biologia Agrícola compete, em especial:

- a) Assegurar a disponibilidade de germoplasma;
- b) Desenvolver tecnologias sustentáveis de manejo integrado de pragas, doenças e infestantes;
- c) Desenvolver variedades e assegurar a manutenção das suas qualidades genéticas;
- d) Recolher, introduzir e caracterizar o germoplasma de espécies vegetais;
- e) Realizar pesquisas sobre o desempenho fisiológico das culturas em diferentes estágios e condições específicas do meio ambiente;
- f) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Biologia Agrícola é dirigido por um chefe de departamento.

ARTIGO 16.º

(Departamento de Engenharia Agrícola e Florestal)

1. O Departamento de Engenharia Agrícola e Florestal é o serviço executivo do IIA, encarregue de realizar estudos sobre técnicas de manejo e conservação de recursos do meio físico (solo, água e clima) para fins agro-silvo-pastoril.

2. Ao Departamento de Engenharia Agrícola e Florestal compete, em especial:

- a) Desenvolver técnicas de uso eficiente da água para as culturas, bem como dos recursos florestais;
- b) Propor estratégias e técnicas de manejo e conservação dos recursos naturais;
- c) Realizar estudos de análise e avaliação de impactos ambientais decorrentes da actividade agro-silvo-pastoril;
- d) Desenvolver e adaptar técnicas de manejo e conservação do solo para fins agrícolas;
- e) Realizar estudos sobre tecnologias de conservação e armazenamento de produtos agrícolas;
- f) Desenvolver estudos sobre mudanças climáticas e adaptabilidade das culturas ao meio ambiente;
- g) Caracterizar os recursos hídricos, edáficos e climáticos, fazendo uso do sistema de informação geográfica;

- h) Desenvolver e aferir métodos de análise de solos, água e do estado nutricional de plantas;
- i) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Engenharia Agrícola e Florestal é dirigido por um chefe de departamento.

ARTIGO 17.º
(Departamento de Fitotecnia)

1. O Departamento de Fitotecnia é o serviço executivo do IIA encarregue de desenvolver actividades no domínio de técnicas agronómicas de manejo das culturas e seus produtos.

2. Ao Departamento de Fitotecnia compete, em especial:

- a) Desenvolver estudos de sistemas culturais;
- b) Desenvolver técnicas de fertilização e uso eficiente de adubos;
- c) Realizar estudos de tecnologias de produção de sementes e mudas;
- d) Desenvolver tecnologias de manejo pós-colheita de produtos agrícolas;
- e) Colaborar em estudos de manejo de plantas daninhas e sobre sensibilidade das culturas às variações das condições ambientais.

3. O Departamento de Fitotecnia é dirigido por um chefe de departamento.

ARTIGO 18.º
(Departamento de Estudos Sócio-económicos)

1. O Departamento de Estudos Sócio-económicos é o serviço executivo do IIA encarregue de realizar estudos das cadeias agro-industriais e dos mercados dos produtos agrícolas.

2. Ao Departamento de Estudos Sócio-económicos compete, em especial:

- a) Proceder a avaliação de tecnologias nos sistemas de produção;
- b) Assegurar a integração dos aspectos sócio-económicos no processo de geração e desenvolvimento de inovações tecnológicas;
- c) Assegurar a implementação de diagnósticos sócio-económicos participativos para a determinação de constrangimentos e oportunidades nos sistemas de produção agrários;
- d) Analisar os custos e benefícios de tecnologias melhoradas desenvolvidas pelo planeamento agro-sócio-económico;

- e) Assessorar os programas de investigação na área de estatística e delineamento experimental dos ensaios, na difusão e na transferência de tecnologias apropriadas;

f) Estabelecer a ligação com outras instituições públicas e privadas no que diz respeito ao desenvolvimento e disseminação de tecnologias para os diferentes grupos alvo;

- g) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Estudos Sócio-Económicos é dirigido por um chefe de departamento.

ARTIGO 19.º
(Departamento de Documentação e Transferência de Tecnologia)

1. O Departamento de Documentação e Transferência de Tecnologia é o serviço executivo do IIA, encarregue de assegurar a recolha, gestão, protecção, controlo dos dados e documentos científicos, divulgação das actividades do IIA e a promoção e divulgação de informação técnica e científica e de novas tecnologias.

2. Ao Departamento de Documentação e Transferência de Tecnologia compete, em especial:

- a) Coordenar a execução de toda a actividade de divulgação técnico-científica;
- b) Promover a realização de eventos científicos e publicações;
- c) Promover e propor normas de redacção científica;
- d) Assegurar a recolha, gestão e controlo de dados e documentos científicos e promover a divulgação das actividades do IIA;
- e) Assegurar a divulgação de relatórios estatísticas periódicos sobre os dados do IIA;
- f) Assegurar a disponibilidade e a conservação de informação necessária para o suporte da investigação agronómica e florestal;
- g) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Documentação e Transferência de Tecnologia é dirigido por um chefe de departamento.

SECÇÃO IV
Serviços Executivos Locais

ARTIGO 20.º
(Estações Experimentais)

1. As Estações Experimentais Agrícolas e Florestais, abreviadamente designadas por EEA e EEF são serviços executivos locais do IIA.

2. As Estações Experimentais Agrícolas e Florestais competem, em especial, elaborar, coordenar, promover e assegurar a execução de projectos de investigação científica

e desenvolvimento tecnológico adequados as necessidades das principais regiões agrícolas do País ou locais.

3. A estrutura das Estações Experimentais comprehende um departamento estruturado internamente por duas secções:

- a) Secção de Administração e Serviços Gerais;
- b) Secção de Experimentação e Transferência de Tecnologia.

4. A Estação Experimental Agrícola ou Florestal é dirigida por um chefe de Estação, com a categoria de chefe de departamento, nomeado por Despacho do Ministro da Agricultura, sob proposta do Director Geral.

CAPÍTULO V Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 21.º (Receitas e despesas)

1. Além das dotações que são atribuídas pelo Orçamento Geral do Estado, o Instituto de Investigação Agronómica dispõe das seguintes receitas próprias:

- a) As quantias cobradas por serviços que são próprios ao seu objecto científico, prestado às entidades públicas ou privadas;
- b) O produto de vendas de publicações e impressos editados pelo Instituto de Investigação Agronómica ou destes em colaboração com outras instituições;
- c) Os subsídios e doações que são concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas por lei ou por contrato.

2. As receitas referidas no número anterior devem ser aplicadas prioritariamente segundo o orçamento privativo, na cobertura de encargos relativos ao funcionamento do Instituto de Investigação Agronómica em complementariedade com os restantes orçamentos.

3. Constituem despesas do Instituto de Investigação Agronómica os salários, bens e serviços e outras que o Instituto vier a realizar.

ARTIGO 22.º (Património)

Constitui património do Instituto de Investigação Agronómica os bens, direitos e obrigações que adquirir ou contraia no exercício da sua actividade e os que vierem a ser disponibilizados pelo Ministério da Agricultura.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

ARTIGO 23.º (Prestação de serviços)

1. O IIA pode, sem prejuízo das atribuições que lhe estão acometidas, prestar serviços ou realizar trabalhos remunerá-

dos ou não, que sejam solicitados por entidades singulares ou colectivas públicas e privadas.

2. Os serviços prestados com carácter de continuidade são liquidados de acordo com a tabela de preços a propor pelo Conselho Directivo e a aprovar nos termos da lei aplicável.

ARTIGO 24.º

(Regime jurídico e quadro de pessoal)

1. O Pessoal do Instituto de Investigação Agronómica está sujeito ao regime jurídico geral e especial da função pública, para todos os efeitos, inclusive os de provimento e disciplina.

2. O Instituto de Investigação Agronómica tem um quadro de pessoal próprio, reportando ao enquadramento nas carreiras do regime geral e especial de investigação científica da função pública.

3. O quadro de pessoal da direcção geral (órgão central), dos serviços provinciais e da carreira especial de investigação científica do Instituto de Investigação Agronómica é o que consta dos Anexos I, II e III do presente Diploma.

4. O IIA pode estabelecer uma remuneração suplementar para o seu pessoal em função da especificidade de determinadas actividades, desde que disponha de receitas próprias que o permitam, cujos termos e condições são aprovados mediante Decreto Executivo Conjunto dos Ministros da Agricultura, das Finanças e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social.

5. O pessoal não integrado no quadro de pessoal do IIA está sujeito ao regime de contrato, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 25.º (Organograma)

O organograma do Instituto de Investigação Agronómica e das respectivas Estações Experimentais são os que constam dos Anexos IV e V do presente Diploma, do qual são partes integrantes.

ARTIGO 26.º (Sigla)

O IIA deve utilizar, em todos os seus impressos e publicações, a sigla composta pelas iniciais IIA e um vaso e espiga estilizados (IIA).

ARTIGO 27.º (Regulamento interno)

O Instituto de Investigação Agronómica deve elaborar um regulamento interno para o corrente funcionamento dos seus órgãos e serviços e submeter à aprovação do Ministro da Agricultura, após o parecer favorável do Conselho Directivo.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS,

ANEXO I

**Quadro de pessoal da Direcção Geral (órgão central) do Instituto de Investigação Agronómica
a que se refere o n.º 3 do artigo 24.º**

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade profissional	N.º
Direcção		Director Geral		1
		Director Geral-Adjunto		2
Direcção e Chefia		Departamentos		8
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	Engenheiro Agrónomo	1
		1.º Assessor	Engenheiro Agrónomo	1
		Assessor	Engenheiro Agrónomo	1
		Técnico Superior Principal	Engenheiro Agrónomo	1
		Técnico Superior de 1.ª Classe	Engenheiro Agrónomo	2
		Técnico Superior de 2.ª Classe	Engenheiro Agrónomo	4
		Especialista Principal	Engenheiro Florestal	0
Técnico	Técnica	Especialista de 1.ª Classe	Engenheiro Florestal	0
		Especialista de 2.ª Classe	Engenheiro Florestal	0
		Técnico de 1.ª Classe	Engenheiro Florestal	0
		Técnico de 2.ª Classe	Engenheiro Florestal	1
		Técnico de 3.ª Classe	Engenheiro Florestal	1
		Principal de 1.ª Classe	Médio Agrário	1
		Principal de 2.ª Classe	Médio Agrário	1
		Principal de 3.ª Classe	Médio Agrário	1
		Técnico Médio de 1.ª Classe	Médio Agrário	2
		Técnico Médio de 2.ª Classe	Médio Agrário	3
		Técnico Médio de 3.ª Classe	Médio Agrário	6
Administrativo	Administrativa	Oficial Administrativo Principal		1
		1.º Oficial Administrativo		1
		2.º Oficial Administrativo		2
		Escriturária-Dactilógrafo		6
	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados Principal		1
		Motorista de Pesados de 1.ª Classe		1
		Motorista de Pesados de 2.ª Classe		1
	Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros Principal		1
		Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe		1
		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		1
	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo Principal		1
		Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe		1
		Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		3
	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza Principal		1
		Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		1
		Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		3
Auxiliar	Operário	Encarregado Qualificado		0
		Operário de 1.ª Classe		0
		Operário de 2.ª Classe		0
		Encarregado Não Qualificado		0
		Operário Não Qualificado de 1.ª Classe		0
		Operário Não Qualificado de 2.ª Classe		0
		Total Geral		69

ANEXO II
Quadro de pessoal dos Serviços Provinciais do Instituto de Investigação Agronómica
a que se refere o n.º 3 do artigo 24.º

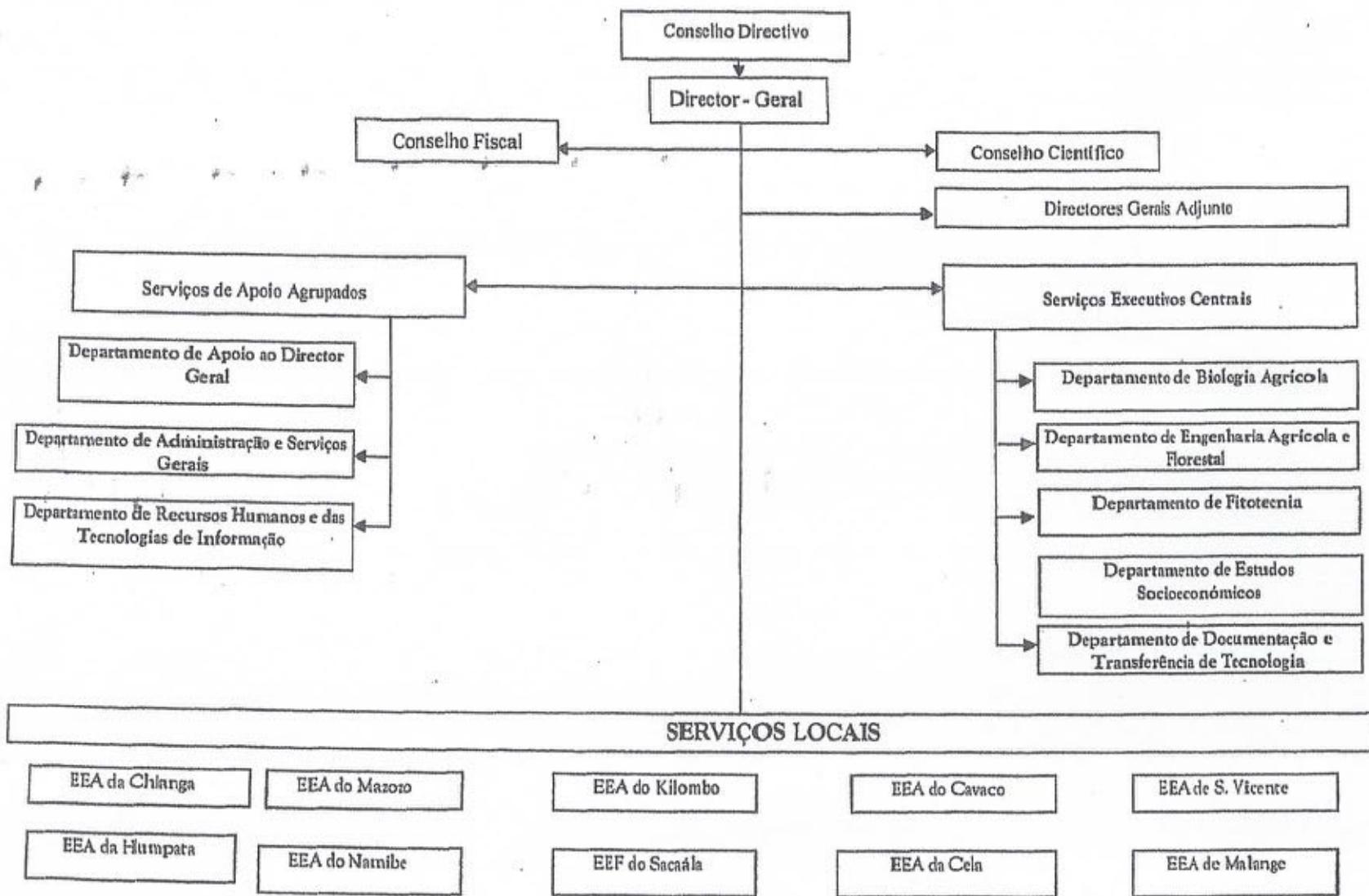
Grupo de pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade profissional	Nº de Lugares
		Departamentos		1
Direcção e Chefia		Secções		2
		Assessor Principal	Engenheiro Agrónomo ou Florestal	1
		1.º Assessor	Engenheiro Agrónomo ou Florestal	1
		Assessor	Engenheiro Agrónomo ou Florestal	1
Técnico Superior	Técnica Superior	Técnico Superior Principal	Engenheiro Agrónomo ou Florestal	1
		Técnico Superior de 1.ª Classe	Engenheiro Agrónomo ou Florestal	1
		Técnico Superior de 2.ª Classe	Engenheiro Agrónomo ou Florestal	1
		Especialista Principal		
		Especialista de 1.ª Classe	Agronomia ou Engenharia Florestal	
Técnico	Técnica	Especialista de 2.ª Classe		1
		Técnico de 1.ª Classe		
		Técnico de 2.ª Classe		
		Técnico de 3.ª Classe		
		Principal de 1.ª Classe	Médio Agrário, Médio Florestal	
		Principal de 2.ª Classe	Médio Agrário, Médio Florestal	
		Principal de 3.ª Classe	Médio Agrário	1
Técnico médio	Técnica Média	Técnico Médio de 1.ª Classe	Médio Agrário	1
		Técnico Médio de 2.ª Classe	Médio Agrário	1
		Técnico Médio de 3.ª Classe	Médio Agrário	1
Administrativo	Administrativa	Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo 3.º Oficial Administrativo Aspirante Escrivária-Dactilógrafo		1
	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe Motorista de Pesados de 2.ª Classe.		
	Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		1
Auxiliar	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		1
	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		2
	Operário	Encarregado Qualificado Operário de 1.ª Classe Operário de 2.ª Classe Encarregado Não Qualificado Operário Não Qualif. de 1.ª Classe Operário Não Qualif. de 2.ª Classe		
		Total Geral		20

ANEXO III

Quadro de pessoal da carreira do regime especial de investigação científica a que se refere o n.º 3 do artigo 24.º

Grupo do pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade profissional	N.º de lugares
Investigadores	Investigação científica	Investigador Coordenador	Melhoramento de Plantas, Fisiologia Vegetal, Ecologia Agrária, Fitopatologia, Botânica, Entomologia Agrícola.	1
			Solos e Nutrição de Plantas, Hidráulica Agrícola, Tecnologia de Alimentos, Mecanização Agrícola, Ciências Florestais.	1
			Economia Agrária e Sociologia Rural	1
			Fitotecnia, Tecnologia de Sementes, Agro-Climatologia	1
			Melhoramento de Plantas; Fisiologia Vegetal; Fitopatologia; Botânica; Entomologia, Ecologia Agrária	2
			Solos e Nutrição de Plantas, Hidráulica Agrícola; Tecnologia de Alimentos, Mecanização Agrícola, Ciências Florestais.	2
			Economia Agrária e Sociologia Rural	1
			Fitotecnia, Tecnologia de Sementes, Agro-Climatologia	2
			Melhoramento de Plantas	4
			Fitopatologia	3
	Assistente de Investigação	Investigador Principal	Entomologia Agrícola	2
			Tecnologia de Sementes	1
			Fitotecnia	4
			Ecologia Agrária	1
			Fisiologia Vegetal	1
Estagiários	Assistente de Investigação	Investigador Auxiliar	Ciências Florestais	2
			Engenharia de Alimentos	1
			Hidráulica Agrícola	1
			Botânica	1
			Solos e Nutrição de Plantas	2
			Mecanização Agrícola	1
			Economia Agrária	1
			Estatística	1
		Estagiários	Engenheiro Agrónomo	10
			Engenheiro Agrícola	2
		Estagiários	Engenheiro Florestal	4
			Engenheiro Mecânico	1
			Engenheiro Agrónomo	5
			Engenheiro Florestal	2
Total Geral				61

Organograma do Instituto de Investigação Agronómica - IIA, a que se refere o artigo 25º



Anexo III
Organograma das estações experimentais a que se refere o artigo 25º.



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 13/14
de 13 de Fevereiro

Considerando que o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro, atribui competência ao Presidente da República para nomear os Oficiais Comissários da Polícia Nacional;

Havendo necessidade de o Presidente da República delegar poderes ao Ministro do Interior para conferir posse, no âmbito das nomeações de Oficiais Comissários da Polícia Nacional;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/12, de 15 de Outubro, o seguinte:

1.º — São delegados poderes ao Ministro do Interior para conferir posse às seguintes entidades:

Comissária Margarida de Jesus da Trindade Jordão de Barros, nomeada para o cargo de Inspectora Geral do Ministério do Interior;

Comissário Sebastião Cambinda, nomeado para o cargo de Director de Asseguramento Técnico do Ministério do Interior.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

3.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 347/14
de 13 de Fevereiro

Considerando que o Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social procedeu à promoção da funcionária Leonor de Fátima Araújo Rodrigues Faria à categoria superior, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, determino:

1. É Leonor de Fátima Araújo Rodrigues Ferreira, Técnica Média de 3.ª Classe, da Carreira Técnica Média deste Ministério, promovida à categoria de Técnica Média de 1.ª Classe.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 348/14
de 13 de Fevereiro

Considerando que o funcionário Eduardo Augusto Katundeco solicitou a transferência prevista pelo artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;